LEI COMPLEMENTAR Nº 549/20222

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana passam a vigorar, a partir de primeiro de abril de 2022, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Os valores financeiros expressos na tabela de referência de vencimentos do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana (Lei Complementar nº 528/2020) terão aplicação do percentual de 15% (quinze por cento), passando a vigorar na forma constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º O reajuste proposto no "caput" deste artigo visa a reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos da Câmara referente ao período que não houve correção monetária.

§2° Fica estabelecido como parte integrante desta Lei Complementar o Anexo II, que apresenta o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro com a despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de abril de 2022.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças